

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Da Sra. JOICE HASSELMANN)

Restringe o conteúdo da publicidade institucional dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a que se refere a Lei n. 12.232/2010, e o uso dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo da União ou outorgados a entidades de sua administração indireta, de que cuida a Lei n. 11.652/2008, exclusivamente ao anúncio de matérias relacionadas ao enfrentamento da pandemia do COVID-19, pelo período de quatro meses.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O conteúdo da publicidade institucional dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a que se refere a Lei n. 12.232/2010, e o uso dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo da União ou outorgados a entidades de sua administração indireta, de que cuida a Lei n. 11.652/2008, fica, pelo período de quatro meses, restrito ao anúncio de matérias relacionadas ao enfrentamento da pandemia do COVID-19, conforme estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Legislativo n. 6/2020.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O que de mais grave existe neste momento, tanto no Brasil como em outros 149 países do mundo, é a inigualável crise de saúde pública causada

pela pandemia do novo coronavírus-COVID19 e de suas pesadas consequências sobre a economia mundial.

Compondo a principal fileira de medidas de contenção à disseminação da pandemia estão o fechamento de instituições de ensino e de estabelecimentos comerciais, interrupção dos serviços de transporte coletivo, restrição de voos internos e internacionais, quarentena domiciliar geral da população, proibição de realização de eventos que impliquem aglomeração de pessoas, proibição de circulação de pessoas em espaços de uso comum do povo, como parques, praças e praias, fechamento de fronteiras, entre tantas outras da mesma espécie.

Como consequência inevitável de tudo isso, Governo Federal, Banco Central e instituições financeiras do setor privado têm procedido a revisões das projeções do PIB brasileiro para o ano de 2020 e, infelizmente, têm apontado para uma possível retração da economia nacional, ante previsões iniciais de crescimento acima da casa dos 2%, o que inevitavelmente levará a uma perda de arrecadação tributária correspondente.

Além da paralização generalizada do fluxo de riquezas pelo país – que esperamos não tarde a cessar –, despesas adicionais significativas estão sendo demandadas da União no combate à pandemia, a exemplo da Medida Provisória n. 924, de 13 de março de 2020, que abriu crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde, no valor de R\$ 5.099.795.979,00 (cinco bilhões, noventa e nove milhões, setecentos e noventa e cinco mil e novecentos e setenta e nove reais).

Na mesma toada, instado pela Mensagem n. 93/2020 do Presidente da República, o Congresso Nacional editou, em 20 de março de 2020, o Decreto Legislativo n. 6, a fim de reconhecer o estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, para, nos termos do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, dispensar o atingimento dos resultados fiscais previstos na LDO/2020 – Lei n. 13.898/2020 e a limitação de empenho de que trata o art. 9º LRF (contingenciamento de dotações orçamentárias).

Em termos breves, o déficit fiscal previsto para ano 2020, inicialmente projetado em R\$ 124.100.000.000,00 (cento e vinte e quatro bilhões

e cem milhões de reais), poderá sofrer um incremento, segundo projeções, de até R\$ 76.000.000.000,00 (setenta e seis bilhões de reais), atingindo os R\$ 200.000.000.000,00 (duzentos bilhões de reais), a causar dificuldades incalculáveis para a retomada do equilíbrio das contas públicas no curto e no médio prazo. Projeções apontam ainda que o custo total da pandemia no país poderá ultrapassar a casa dos R\$ 300.000.000.000,00 (trezentos bilhões de reais).

Nesse contexto, não podemos cogitar que gastos com publicidade institucional pelo Poder Público se desviem do principal objetivo para o qual todos devem convergir: o combate à pandemia do COVID-19, tendo em vista que somente com essa intransigível concentração de esforços o país conseguirá contornar a situação de crise pela qual passamos.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.



Deputada JOICE HASSELMANN